



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Termo de Parceria que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Educação (SEDUC), Secretaria de Cultura (SECULT), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e as Entidades da Sociedade Civil - Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Ceará (APDMCE), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-CE), Fórum de Educação Infantil do Ceará para a implementação do Programa "Alfabetização na Idade Certa".

O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação (SEDUC), a Secretaria de Cultura (SECULT), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), juntamente com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Ceará (APDMCE), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-CE) e o Fórum de Educação Infantil do Ceará, baseados em mútua confiança e no espírito de cooperação, celebram o presente Termo de Parceria.

O referido instrumento envolvendo as instituições citadas representa a concretização do compromisso do Governo do Estado e da sociedade civil com os municípios cearenses.

Considerando que os **PARCEIROS** estão comprometidos com os princípios de participação, cooperação, imparcialidade e desenvolvimento sustentável, levando em conta a cultura, os costumes, a construção de capacidades locais;

Considerando que os **PARCEIROS** não exporão os beneficiários pretendidos pelo Programa, inclusive as crianças, a qualquer forma de discriminação, abuso ou exploração;

Considerando que os **PARCEIROS**, cujos status estão de acordo com os regulamentos nacionais, estão comprometidos com os princípios da educação pública, do desenvolvimento sustentável e da descentralização das políticas públicas e têm demonstrado a capacidade necessária para as atividades envolvidas;

Considerando que os **PARCEIROS** reconhecem a educação como direito universal de todos, e entendem que a educação infantil e a alfabetização de crianças são prioridades da sociedade cearense para os próximos 10 anos;

Considerando que os **PARCEIROS** reconhecem a necessidade de se criar uma cultura permanente de avaliação, acompanhamento e responsabilização dos diversos atores educacionais em benefício das aprendizagens das crianças.

Neste momento, então, baseados em mútua confiança e no espírito de cooperação amistosa, os **PARCEIROS** celebram o presente Termo de Parceria, conforme cláusulas a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Cláusula I – Do Objetivo

O presente Termo de Parceria tem como objetivo desenvolver e/ou fortalecer no âmbito da rede pública de ensino, nos municípios que aderirem formalmente ao Programa, políticas de Educação Infantil e de alfabetização de crianças matriculadas nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, apoiado no que preconiza o Art. 54 da Lei N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e os Art. 29 a 32 da Lei N° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Cláusula II – Das Definições

Para o presente Termo de Parceria, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **Termo de Parceria** é este instrumento, assinado pelos representantes das Partes Envolvidas, ao qual encontra-se anexados o Plano de Ação do Programa contendo o Orçamento e o Cronograma de Atividades, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado e os Municípios que aderiram ao Programa Alfabetização na Idade Certa.
- b) **Alfabetização de crianças** no sistema educacional é aqui entendida como um processo de conhecimento que tem início na Educação Infantil envolve a codificação e decodificação de símbolos, considera as múltiplas linguagens bem como as diversas dimensões do desenvolvimento humano. Este processo deve ser avaliado nas diferentes etapas de desenvolvimento da criança observando-se aspectos como: leitura, escrita e compreensão leitora.
- c) **Força Maior** significa ação de natureza institucional ou legal que impeça qualquer uma das Partes Envolvidas de manter os compromissos acordados no Termo de Parceria.

Clausula III – Da Abrangência

I. O presente Termo de Parceria tem como abrangência os municípios que aderiram formalmente ao Programa; através do Protocolo de Intenções.

II. O Programa abrange um conjunto de iniciativas dirigidas ao acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de crianças e está estruturado nos eixos: Educação Infantil, avaliação externa, formação leitora, gestão do sistema municipal da educação e gestão pedagógica.

- a) **Educação Infantil:** este eixo consiste na promoção da universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas e ampliação progressiva do atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creches.
- b) **Avaliação Externa:** este eixo consiste na implantação de sistemas de avaliação externa à escola com a finalidade de identificar informações sobre a qualidade do processo de alfabetização das crianças efetivamente matriculadas e freqüentando as séries iniciais do Ensino Fundamental nas redes públicas de ensino.
- c) **Literatura Infantil e Formação Leitora:** este eixo consiste em assegurar o direito da criança ao desenvolvimento humano, formação cultural e a inclusão social com o acesso à literatura infantil, promovendo a aquisição, a distribuição, a dinamização do uso de acervos e a capacitação docente.
- d) **Gestão do sistema municipal da educação:** este eixo consiste na implantação de processos de gestão educacional focalizados em resultados, em responsabilidade fiscal, em meritocracia e na transparência dos atos da administração pública municipal no âmbito da gestão dos profissionais da educação e da execução da política educacional,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

considerando os princípios da gestão democrática e participativa.

- e) **Gestão Pedagógica:** este eixo consiste na adoção de mecanismos didáticos e metodológicos que garantam a aprendizagem das crianças, a formação docente continuada em serviço e a participação das famílias nos processos de desenvolvimento infantil e alfabetização.

Clausula IV - Resultados Esperados

- I. Através da execução das ações estabelecidas nos eixos constantes na clausula III, inciso II do presente Termo de Parceria é esperado que até o final do ano letivo de 2010 cada criança matriculada nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental da rede pública alcance os níveis de aprendizagem em leitura, compreensão leitora e escrita, compatíveis para as respectivas faixas etárias.
- II. Através da execução de ações estabelecidas nos eixos constantes na clausula III, inciso II do presente Termo de Parceria é esperado que até o final do ano letivo de 2010 cada criança matriculada apresente domínios nas diversas dimensões humanas com ênfase na autonomia, na socialização, na construção de conhecimentos, no desenvolvimento da oralidade, capacidade de interpretação e desenvolvimento motor.
- III. No que tange aos eixos estruturados para o Programa, os resultados esperados são:
 - a) **Educação Infantil:** universalização do atendimento, com qualidade, de crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas e ampliação do atendimento de 0 a 3 anos em creches, implementando uma política de Educação Infantil, uma proposta pedagógica e a formação continuada de seus professores, em cada município, observando a Política Nacional de Educação Infantil, as diretrizes referidas nos Parâmetros Nacionais de Infra-Estrutura para a Educação Infantil e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e a Resolução N° 361/2000 do Conselho de Educação do Ceará.
 - b) **Avaliação Externa:** todos os municípios signatários do Protocolo de Intenções com sistemas de avaliação externa à escola implantado.
 - c) **Literatura Infantil e Formação Leitora:**
 - i. Pelo menos 80% das crianças dos municípios signatários do Protocolo de Intenções tenham tido acesso e lido um mínimo de 5 (cinco) títulos de literatura infantil, por ano, a partir do ano letivo de 2008.
 - ii. Todos os professores atuando na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental tenham sido beneficiados com Programa de Formação Continuada em Serviço, de pelo menos 80 h/a por ano, a partir do ano letivo de 2008.
 - d) **Gestão do sistema municipal da educação:** todos os municípios signatários do Protocolo de Intenções tenham implantado até o final do ano letivo de 2010, ferramentas gerenciais que possibilitem a gestão por resultados e mecanismos que permitam a transparência dos atos da administração pública municipal.
 - e) **Gestão Pedagógica:** todos os municípios signatários do Protocolo de Intenções tenham implantado até o final do ano letivo de 2010 rotinas pedagógicas que zelem pela primazia



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

da aprendizagem das crianças, a formação docente continuada em serviço e a participação das famílias nos processos de desenvolvimento infantil e alfabetização.

Cláusula V - Responsabilidades Gerais das Partes Envolvidas

- I. As Partes Envolvidas concordam em cumprir suas respectivas responsabilidades de acordo com as provisões deste Termo de Parceria, de acordo com a Clausula VI.
- II. Às Partes Envolvidas, fica aberto a possibilidade de buscar parcerias no setor público ou na sociedade civil de apoio técnico e/ou financeiro para fortalecimento das ações sob sua responsabilidade contidas nos eixos do Programa, ouvidas as instituições parceiras.
- III. As Partes Envolvidas devem manter-se permanentemente informadas sobre todas as ações do Programa, devendo para tanto participar da Agenda de Trabalho definido pela Gerência do Programa.
- IV. As Partes Envolvidas se comprometem a cooperar mutuamente para obter e assegurar quaisquer licenças e permissões exigidas pelas leis nacionais necessárias para a consecução dos objetivos do Programa.
- V. Todos os materiais produzidos no âmbito do Programa deverão receber autorização prévia das partes para utilização do nome e dos logotipos das instituições parceiras.
- VI. As Partes Envolvidas instituirão um Comitê Gestor composto por representantes legalmente indicados por cada Parte, que terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras no Programa. Caberá ao Comitê Gestor, no ato de sua instalação, deliberar sobre a indicação do Secretário Executivo e Secretário Administrativo.

Cláusula VI - Responsabilidades Específicas das Partes Envolvidas

- I. O Governo do Estado do Ceará far-se-á representar pelas Secretaria da Educação (SEDUC) e Secretaria de Cultura (SECULT) a quem caberá as seguintes competências:
 - a) **SEDUC:** Gerenciamento e coordenação do Programa, mobilização, apoio técnico e financeiro nos eixos de Educação Infantil, Avaliação Externa, Literatura Infantil e Formação Leitora, Gestão do Sistema Municipal de Educação e Gestão Pedagógica. Compete-lhe também disponibilizar as instalações e infra-estrutura adequadas e necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê Gestor.
 - b) **SECULT:** Coordenação, compartilhada com a SEDUC do eixo Literatura Infantil e Formação Leitora. Elaboração e produção do plano de mídia; apoio técnico, financeiro, coordenação editorial e produção de programas televisivos e anúncios para veiculação na TVC e mídia local.
- II. **UNICEF:** Apoio técnico na gestão do programa, nos eixos de Educação Infantil, Avaliação Externa, Literatura Infantil e Formação Leitora, Gestão do Sistema Municipal de Educação e Gestão Pedagógica.
- III. **UNDIME:** Apoio técnico na gestão do programa, nos eixos de Educação Infantil, Avaliação Externa, Literatura Infantil e Formação Leitora, Gestão do Sistema Municipal de Educação e Gestão Pedagógica. Apoio nas ações de articulação e mobilização dos Secretários Municipais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

país de Educação para a implementação do Programa, de forma conjunta com os demais parceiros, conforme estabelecido na cláusula III.

- IV. **APRECE:** Apoio técnico na gestão do programa, nos eixos de Educação Infantil, Avaliação Externa, Literatura Infantil e Formação Leitora, Gestão do Sistema Municipal de Educação e Gestão Pedagógica. Apoio nas ações de articulação e mobilização dos Prefeitos Municipais para a implementação do Programa, de forma conjunta com os demais parceiros, conforme estabelecido na cláusula III.
- V. **APDMCE:** Apoio técnico na gestão do programa, nos eixos de Educação Infantil, Avaliação Externa, Literatura Infantil e Formação Leitora, Gestão do Sistema Municipal de Educação e Gestão Pedagógica. Apoio no âmbito de seus programas correlatos às ações do eixo Literatura Infantil e Formação Leitora conforme estabelecido na Cláusula III e de c.
- VI. **Fórum de Educação Infantil do Ceará:** Apoio técnico na gestão do programa, nos eixos de Educação Infantil, Avaliação Externa, Literatura Infantil e Formação Leitora, Gestão do Sistema Municipal de Educação e Gestão Pedagógica. Apoio aos processos de articulação e mobilização dos municípios signatários no fortalecimento da implementação da política municipal de Educação Infantil, conforme estabelecido na Cláusula III.

Cláusula VII - Materiais de Comunicação

Todo e qualquer material pedagógico, institucional e produtos de comunicação (publicações, folder, vídeos, vestuário, publicações *online*, correspondências, Programas Televisivos, CD-Roms etc.) relativos ao Programa, serão submetidos à apreciação final das Partes Envolvidas, para aprovação, antes de serem editados e publicados.

Cláusula VIII - Medidas financeiras e operacionais

As Partes Envolvidas definirão suas respectivas contribuições financeiras, de recursos humanos e materiais ao Programa, especificadas conforme Plano de Ação do Programa, anexo a este Termo de Parceria.

Cláusula IX - Rescisão

I. Qualquer uma das Partes Envolvidas poderá rescindir este Termo, através de manifestação escrita encaminhada à Gerência do Programa, encerrando suas atividades no prazo de trinta dias a contar da data de recebimento do documento.

II. Depois da notificação da rescisão, de acordo com o parágrafo anterior, as Partes Envolvidas devem tomar providências imediatas para concluir as suas atividades, relativas a este Termo de Parceria, de forma rápida e organizada para minimizar perdas e despesas adicionais.

Cláusula X - Força Maior



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- I. As questões de força maior devem ser informadas por escrito, na forma das cláusulas V e VI.
- II. No caso deste Termo de Parceria terminar devido a causas que constituam força maior, as provisões da Cláusula IX devem ser aplicadas.

Cláusula XI - Vigência do Termo de Parceria

- I. O presente Termo de Parceria terá vigência até **31 de dezembro de 2010** e o período de cobertura das atividades desenvolvidas será a partir da data de sua assinatura. O Programa iniciará e será completado de acordo com o cronograma descrito em seu Plano de Ação anual.
2. Diante da necessidade de prorrogação de prazo na vigência do Programa, conforme inciso I desta Cláusula, as Partes Envolvidas deverão estabelecer termo aditivo.

Cláusula XII - Arbitragem

- I. Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relativa ao presente Termo de Parceria, incluindo o rompimento e cancelamento, deve, a menos que seja resolvido amigavelmente por negociações diretas, referir-se à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem UNCITRAL.
- II. As regras de arbitragem de que trata o item anterior devem ser conduzidas sob os auspícios da Câmara de Comércio Internacional que deverá servir como a Autoridade Nomeada de acordo com as Regras.
- III. As Partes Envolvidas devem obedecer à sentença proferida de acordo com o sistema da arbitragem, como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

Cláusula XIII - Emendas

- I. Este Termo de Parceria somente poderá sofrer modificações ou emendas através da celebração de Termos Aditivos entre as Partes.

Cláusula XIV – Foro

Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer questões oriundas da celebração deste Termo de Parceria, que não puderam ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, em estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui acertadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias originais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza-Ceará, 24 de maio de 2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

**Francisco Auto Filho
SECRETÁRIO DE CULTURA**

**Patricio Egon Fuentes
COORDENADOR DO UNICEF PARA OS ESTADOS DO PIAUI, CEARÁ E RIO GRANDE DO
NORTE**

**João Dilmar da Silva
PRESIDENTE DA APRECE**

**Maria Auxiliadora Brasil S. Cardoso
PRESIDENTE DA APDMCE**

**Flávio de Araújo Barbosa
PRESIDENTE DA UNDIME-CE**

**Maria de Jesus Araújo Ribeiro
FÓRUM DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CEARÁ**